



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 765 de 14 de Janeiro de 2025

Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município de Santa Barbara do Monte Verde e dá outras providências.

O Povo do Município de Santa Barbara do Monte Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Dos Princípios, Diretrizes e Finalidades da Administração Pública Municipal

Art. 1º Esta lei estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município de Santa Barbara do Monte Verde.

Art. 2º A administração pública do Município de Santa Barbara do Monte Verde, que compreende a administração direta e a indireta, passa a obedecer às disposições fixadas nesta Lei, no que concerne à sua organização e às atribuições gerais das unidades que a compõem, pautando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, o qual compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

- I - Estratégias, Objetivos, Indicadores e Metas;
- II - Plano Plurianual - PPA;
- III - Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV - Orçamento anual - LOA;
- V - Programas e Projetos da administração;



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As ações de planejamento incumbirão às Secretarias ou órgãos equiparados dentro de sua esfera de competência, observadas as diretrizes técnicas da Secretaria de Administração e Planejamento.

§ 2º O planejamento consiste no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, acompanhamento e avaliação de sua execução e a verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos acima mencionados.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais ou titulares de órgãos equiparados, bem como pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta, conforme disposto nesta Lei.

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração pública municipal relacionam-se por subordinação administrativa, subordinação técnica e vinculação.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – subordinação administrativa: a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o prefeito, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

II – subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

§ 2º Ordenador de despesas é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município ou pela qual este responda.

§ 3º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados ao Município decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§4º Unidade Gestora (UG) é a Unidade Orçamentária ou Administrativa que



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial com competência para planejar, gerir e executar recursos orçamentários de modo a empenhá-los para fazer frente à realização de despesas.

Art. 6º As Secretarias serão estruturadas por unidades subordinadas, na forma desta Lei e conforme dispuser cada decreto regulamentador da unidade administrativa;

Art. 7º Os Secretários, Diretores e Chefes de Departamento poderão ser ordenadores de despesas conforme disposto em decreto regulamentador, tornando suas unidades gestoras (UG).

Parágrafo Único Os fundos municipais serão unidades gestoras (UG) subordinadas ao Secretário ou Chefe de Departamento da pasta respectiva.

TÍTULO II

Da Administração do Município

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Poder Executivo

Art. 8º O Poder Executivo será exercido na forma prevista no art. 2º e será formado pela Administração Direta, composta por Secretarias Municipais ou órgãos equiparados, e indireta, composta por empresas públicas, autarquias e fundações, conforme previsto neste capítulo.

Art. 9º As Secretarias serão estruturadas por unidades subordinadas, denominadas Diretorias, Departamentos, Coordenadorias e Supervisões.

Art. 10 Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, os seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:

- I - Secretaria de Planejamento e Administração;
- II - Secretaria de Educação;
- III - Secretaria de Saúde;
- IV - Secretaria de Assistência Social;
- V - Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Trânsito;
- VI - Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente;
- VII - Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura;



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Conselhos Municipais;

§1º A Chefia de Gabinete, a Controladoria Geral do Município e a Assessoria de Relações Institucionais são órgãos autônomos do Poder Executivo, subordinados diretamente ao Prefeito.

§ 2º A Chefia de Gabinete, a Controladoria Geral do Município e a Assessoria de Relações Institucionais, vinculadas diretamente ao Prefeito, terão a execução orçamentária e financeira relativas aos seus programas e ações, integrados e subordinados à Secretaria de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO II

Da Administração Direta

Art. 11 A administração direta constitui-se de órgãos sem personalidade jurídica, criados por lei, em decorrência da desconcentração e da hierarquia.

Art. 12 As Secretarias e órgãos equivalentes correspondem às unidades administrativas que compõem a administração direta, dirigidas por Secretários, competindo-lhes, para além de atribuições específicas a serem fixadas por decreto, as seguintes:

- I - oferecer subsídios ao Prefeito na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;
- II - garantir a concretização das políticas, diretrizes e prioridades definidas pelo Governo Municipal para a sua área de competência;
- III - garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Pública Municipal;
- IV - coordenar, integrando esforços, recursos financeiros, materiais e humanos colocados à sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;
- V - participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a sua execução;

Art. 13 A Secretaria ou órgão equivalente será estruturada nos seguintes níveis:

- I - Nível de Direção Superior, chefiado pelo Secretário ou titular dos órgãos equiparados, com as funções de liderança, direção e articulação, fomento de políticas e diretrizes, coordenação do processo de implantação e controle de



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

programas e projetos, sendo ainda responsável pela atuação da Secretaria como um todo;

II - Nível de Execução Programática, representado:

a) pela Secretaria

b) pela Diretoria dirigida pelo Diretor a ser designado de acordo com a área de atuação programática;

c) pelos cargos de Direção, Chefia, Assessoramento e Coordenação relativo às funções de direção, chefia e coordenação de unidades administrativas, equipes de trabalho, projetos e programas, e o assessoramento técnico ou especializado nos órgãos da administração municipal;

d) pelas funções de execução das atividades-fim constantes da estrutura de cada Unidade Administrativa, denominadas Departamentos e Supervisões, consubstanciadas em programas e projetos, ou em missões de caráter permanente;

e) Comitês de Programas, Grupos Executivos, Grupos de Trabalho, Grupos Especiais, entre outros, criados por Decreto ou Portaria que os subordine ao Secretário.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - subordinação administrativa: a relação hierárquica de secretarias e órgãos autônomos com o prefeito, bem como das unidades administrativas com os titulares dos órgãos e das entidades a que se subordinam;

II - subordinação técnica:

a) a relação de subordinação das unidades setoriais às unidades centrais, no que se refere à normalização e à orientação técnica;

b) a relação hierárquica de um órgão ou unidade com outro órgão ou unidade, independentemente da existência de relação de subordinação administrativa;

Art. 14 Decreto do Prefeito disporá sobre a substituição do Secretário ou Titular de Órgão Equivalente em suas ausências e impedimentos legais e, ainda, em



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

caso de necessidade de inclusão ou alteração nas atribuições das secretarias, remanejando o orçamento, inclusive, se necessário.

SEÇÃO I

Dos Órgãos Autônomos

Art. 15 São órgãos autônomos do Poder Executivo, subordinados diretamente ao prefeito:

- I - a Controladoria Geral do Município;
- II - a Assessoria de Relações Institucionais;
- III - a Chefia de Gabinete.

Art. 16 A Controladoria Geral do Município, órgão central do controle interno do Poder Executivo, tem como competência promover a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a correição, a prevenção e o combate à corrupção, ao incremento da transparência da gestão e ao acesso à informação no âmbito da administração pública municipal.

Parágrafo Único As competências relativas à função de ouvidoria geral do Município e as atividades relativas à disciplina de servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo serão desempenhadas pela Controladoria Geral.

Art. 17 A Assessoria de Relações institucionais atua na articulação política e no relacionamento interinstitucional, atendimento político institucional e inter-relacionamento da Administração e os demais órgãos governamentais, agentes públicos; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito na coordenação, elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos de natureza social e econômica, necessários ao processo de planejamento e desenvolvimento do Município; assessorar a Administração do Poder Executivo Municipal na articulação dos contatos com lideranças políticas e parlamentares, bem como outras autoridades das demais esferas de governo; acompanhar as autoridades e/ou membros de organizações e entidades governamentais ou não governamentais municipais, estaduais, federais e internacionais, que venham ao Município para o desenvolvimento de projetos e programas; assessorar o Prefeito na representação social e política do Município, encarregando-se de prestar assistência nas suas relações político-administrativas com a coletividade, poderes e órgãos públicos, privados, associações, entidades e representações



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

de classes; assistir e assessorar os Secretários e o Prefeito no relacionamento com o Poder Executivo Federal, Estadual, Poder Judiciário, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

Art. 18 A Chefia de Gabinete atua como assessoria direta do prefeito, prestando aconselhamento político e estratégico e tem por finalidade prestar apoio e assessoramento técnico, especializado direto ao Prefeito, no desempenho de suas atribuições, além de coordenar e também organizar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do gabinete.

SEÇÃO II

Das Secretarias

Subseção I

Da Secretaria de Planejamento e Administração

Art. 19 Compete à Secretaria de Planejamento e Administração coordenar toda atividade da administração pública e ainda executar a política de gestão de pessoas da administração direta, tais como o monitoramento profissional, o recrutamento e seleção, a folha de pagamento, a previdência, a capacitação, o desenvolvimento e a saúde dos servidores; bem como das políticas de compras, patrimônio, suprimentos, logística, registros e publicações dos atos oficiais; dos processos relativos aos contratos de prestação de serviços terceirizados; realizar o planejamento, a proposição e o acompanhamento de programas e projetos que fomentem a inovação e o aperfeiçoamento das ações governamentais e estimulem a cooperação técnica intersetorial; estabelecer diretrizes técnicas que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade; articular com órgãos e entidades federais, estaduais e de outros municípios a captação e liberação de recursos externos; definir as políticas de tecnologia da informação e coordenar a elaboração, consolidação e acompanhamento das peças orçamentárias; elaborar e fiscalizar as metas fixadas em contratos de gestão celebrados pela Administração Pública Municipal; planejar, coordenar e executar, observado o princípio da capacidade contributiva, as atividades relacionadas ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais; estabelecer os procedimentos relativos à execução das despesas, normatizando e orientando quanto aos limites de gastos; proceder ao registro contábil da administração financeira, patrimonial e orçamentária do Município; coordenar os sistemas de informação tributária e financeira; definir medidas que possam melhorar a



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiência na arrecadação dos tributos municipais.

§1º As competências relativas aos procedimentos necessários à inscrição dos débitos para com a Fazenda Pública em dívida ativa, bem como o planejamento e o controle para a captação e a negociação de recursos junto a organismos multilaterais e agências governamentais internacionais e o monitoramento da sua aplicação serão executados em colaboração com os demais órgãos e entidades da administração pública municipal.

§2º Competirá ainda à Secretaria de Administração coordenar e executar as demais atividades relativas à administração do Poder Executivo Municipal que não se encontrarem dispostas nas competências dos demais órgãos da administração direta dispostos nesta Lei.

Subseção II

Da Secretaria de Educação

Art. 20 Compete à Secretaria de Educação coordenar a formulação e a execução da política educacional e pedagógica do Município, visando à garantia do direito ao acesso, permanência e aprendizagem na educação básica e ao cumprimento dos preceitos e princípios constitucionais; formular e articular as políticas públicas de educação, de forma integrada com as políticas federal, estadual e demais órgãos e/ou entidades que atuam nessas áreas; proporcionar o acesso e a permanência na educação básica em todos os seus níveis e nas modalidades de educação especial e educação de jovens e adultos; implantar as diretrizes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; coordenar as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material; desenvolver e coordenar o acompanhamento e a implementação das atividades pedagógicas e do Sistema Municipal de Ensino, das políticas de formação continuada destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação, e de novas tecnologias e inovações na aprendizagem; planejar, oferecer e coordenar os serviços de Educação Básica para crianças e adolescentes, articulando-os com as ações de assistência social, esporte, lazer, cultura e promoção da cidadania, desenvolvidas por outras Unidades Administrativas do Município; coordenar a elaboração do Plano Municipal de Educação, com base nas diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação, dos planos estadual e nacional de educação; fomentar e apoiar os Conselhos Escolares, promovendo a



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

participação das famílias no monitoramento das políticas educacionais; implementar programas voltados ao desenvolvimento cultural dos alunos, mediante a inclusão de conteúdos relacionados às artes, à música e aos usos e costumes do Município; elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política educacional; garantir o direito à educação plena a crianças, jovens e adultos.

§1º Fica Subordinado à Secretaria de Educação e sob sua gestão o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

§2º Ficam subordinados à Secretaria de Educação o Conselho Municipal de Educação – CME e demais Conselhos Escolares.

Subseção III

Da Secretaria de Saúde

Art. 21. Compete à Secretaria de Saúde, como gestora do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, formular, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativos à política municipal de saúde, visando o atendimento integral à saúde da população do Município; promover a normalização técnica complementar no âmbito estadual e municipal; planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção integral à saúde, incluindo atenção primária, secundária, urgência e emergência em suas respectivas unidades de saúde próprias e conveniadas; vigilância em saúde, incluindo controle de zoonoses, saúde do trabalhador, fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica; controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde; promoção da saúde como ação inclusiva e de cooperação intra e intersetorial, articulando as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social; coordenar a política sobre drogas; coordenar e executar as atividades da Central de Saúde Bucal.

§1º Fica Subordinado à Secretaria de Saúde e sob sua gestão o Fundo Municipal de Saúde.

§2º Ficam subordinados à Secretaria de Saúde o Conselho Municipal de Saúde e demais conselhos da área de saúde.



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção IV

Da Secretaria de Assistência Social

Art. 22 Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social coordenar e executar a formulação, implementação, controle e avaliação das atividades relacionadas às diretrizes da política nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a política municipal de assistência social, observando os objetivos de proteção social, vigilância socioassistencial e defesa social e institucional. Cabe ainda a proposição e operacionalização de programas municipais de fomento às atividades socioassistenciais, atividades socioeducativas, capacitação e qualificação profissional, promoção à cidadania e segurança alimentar e nutricional. A Secretaria deve articular e desenvolver atividades relativas à política de garantia de igualdade de direitos e cidadania para preservação, defesa e inclusão de crianças, adolescentes e jovens, mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência. São também responsabilidades da Secretaria desenvolver estratégias intersetoriais para atendimento dos públicos assistidos, estruturar, apoiar administrativamente e assessorar tecnicamente os conselhos tutelares, e garantir acesso regular e permanente da população em vulnerabilidade social ou em situação de rua ao restaurante popular.

§1º Fica Subordinado à Secretaria de Assistência Social e sob sua gestão o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa.

§2º Ficam subordinados à Secretaria de Assistência Social o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos da área da Assistência Social.

Subseção V

Da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Trânsito

Art. 23 Compete à Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Trânsito planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais relativas a obras públicas, infraestrutura urbana, sistema viário e rodoviário municipal, transportes coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

§1º No âmbito das obras e infraestrutura, compete à Secretaria: elaborar e



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

executar o orçamento referente a planos, programas e projetos de obras de edificação, pavimentação e infraestrutura; planejar, acompanhar, fiscalizar e executar trabalhos topográficos e geotécnicos das obras municipais; gerir obras públicas contratadas pelo Município; executar obras de infraestrutura urbana como estruturação e pavimentação de logradouros e obras viárias; efetuar serviços de manutenção de obras civis dos próprios municipais; construir e manter redes de águas pluviais, contenção de encostas e outras áreas públicas urbanas e rurais; e gerir a rede de iluminação pública.

§2º No que toca à competência sobre transportes e trânsito, compete: planejar, organizar, coordenar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos relativos a transportes coletivo e individual de passageiros; administrar a política tarifária; criar condições adequadas de circulação e acesso aos serviços de transportes para pessoas com deficiência; estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito; desenvolver ações que garantam a melhoria na mobilidade urbana; implantar e manter a sinalização de trânsito; e promover a implantação de ciclovias e bicicletários.

Subseção VI

Da Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Art. 24 Compete à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente planejar, coordenar e executar as políticas de desenvolvimento rural sustentável, turismo e proteção do meio ambiente no município.

§1º No âmbito da agricultura, é responsável por promover o desenvolvimento rural sustentável, prestando assistência técnica e extensão rural aos produtores, incentivando a agricultura familiar e a produção agrícola sustentável, além de fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar por meio de feiras e outros canais de distribuição.

§2º No âmbito do turismo, compete à Secretaria formular, coordenar e executar a política municipal de turismo, promovendo o município como destino turístico através da divulgação de seus atrativos naturais, culturais e históricos. Cabe também desenvolver programas e projetos de incentivo ao turismo, apoiar a realização de eventos que contribuam para a movimentação turística, e articular parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do setor.

§3º No âmbito do meio ambiente, a Secretaria é responsável por formular,



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

coordenar e executar a política ambiental do Município, promovendo a preservação, conservação e recuperação ambiental. Suas atribuições incluem: coordenar e executar as atividades de controle ambiental, deliberando sobre o licenciamento ambiental e a avaliação dos empreendimentos de impacto e das respectivas medidas mitigadoras ou compensatórias; realizar a fiscalização, proteção e controle ambiental no município; promover a educação ambiental; desenvolver programas de proteção dos recursos naturais; realizar o monitoramento e controle da qualidade ambiental; coordenar a gestão das unidades de conservação municipais; normalizar e monitorar a política de áreas verdes e de arborização do Município; e implementar a política municipal de resíduos sólidos em articulação com outros órgãos.

§4º Compete ainda à Secretaria promover a integração entre as políticas de agricultura, turismo e meio ambiente; coordenar programas de desenvolvimento sustentável que conciliem as atividades produtivas com a preservação ambiental; planejar, implementar e coordenar a política de enfrentamento das mudanças climáticas do Município; gerir os fundos municipais relacionados às suas áreas de atuação; e exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§5º Fica subordinado à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente e ao Departamento de Fomento e Apoio ao Turismo e sob sua gestão o Fundo Municipal de Turismo.

§6º Ficam subordinados à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Turismo e demais conselhos da área de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Subseção VII

Da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura

Art. 25 Compete à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura formular, coordenar e executar as políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, lazer e cultura, promovendo o acesso democrático a estas atividades;

§1º quanto ao esporte compete: planejar e implementar a política municipal de esportes; fomentar tanto o esporte de alto rendimento quanto o esporte educacional e comunitário; administrar as praças de esportes e demais equipamentos esportivos do município; promover e apoiar eventos esportivos;



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolver programas e projetos que estimulem a prática esportiva em todas as faixas etárias;

§2º quanto ao lazer compete: planejar e executar atividades que proporcionem entretenimento e recreação à população; administrar os espaços públicos destinados ao lazer; promover eventos recreativos e de integração comunitária; desenvolver programas específicos de lazer para diferentes públicos, como crianças, jovens, adultos e idosos;

§3º quanto à cultura compete formular e executar a política cultural do município promover, apoiar e incentivar a criação e produção cultural e artística; gerir os equipamentos culturais do município, como teatros, centros culturais, bibliotecas e museus; implementar e gerir o sistema municipal de cultura; preservar e valorizar o patrimônio cultural material e imaterial; fomentar as manifestações culturais tradicionais e contemporâneas; promover eventos e festividades culturais; desenvolver programas de formação artística e cultural; coordenar a política municipal de proteção do patrimônio cultural; implementar mecanismos de incentivo à cultura; estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a realização de projetos e eventos; promover a democratização do acesso aos bens culturais e às práticas esportivas e de lazer; desenvolver programas de inclusão social através do esporte, lazer e cultura; elaborar e executar calendário de eventos esportivos, recreativos e culturais do município; atuar na captação de recursos e estabelecimento de parcerias para viabilizar projetos em suas áreas de competência; exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§4º Fica Subordinado à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura e ao Departamento de Cultura de Patrimônio e sob sua gestão o Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio.



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º Ficam subordinados à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e demais conselhos da área de Agricultura, Esporte, Lazer e Cultura.

SEÇÃO III

DAS DIRETORIAS

Subseção I

Da Diretoria e Vice Diretorias Escolar Subordinada à Secretaria de Educação

Art. 26 A Diretoria Escolar subordinada à Secretaria de Educação, com diretor escolhido pelo prefeito mediante processo de escolha, cujas regras serão estabelecidas em decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 27 A Vice Diretoria Escolar subordinada à Secretaria de Educação, vice diretor escolhido pelo prefeito mediante processo de escolha, cujas regras serão estabelecidas em decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único O Cargo de Vice Diretor Escolar poderá ser substituído pelo de Professor Coordenador a critério do Prefeito.

Subseção II

Da Diretoria Subordinada à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Art. 28 Compete à Diretoria de Agropecuária, dirigir a Secretaria no âmbito de suas atribuições sob o comando do respectivo Secretário, bem como dirigir o desenvolvimento rural do Município, prestando assistência técnica e extensão rural aos produtores, incentivando a agricultura familiar e a produção agrícola sustentável e exercer demais atribuições determinadas pelo Prefeito ou Secretário.

Parágrafo Único O cargo de diretor é privativo dos graduados em nível técnico ou superior em qualquer área.



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III

Da Diretoria Subordinada à Secretaria de Planejamento e Administração

Art. 29 Compete à Diretoria de Planejamento, dirigir e organizar o Planejamento da Administração no âmbito da Secretaria de Administração sob o comando do respectivo Secretário, bem como dirigir e coordenar atividades relacionadas a orçamento, finanças, transporte, serviços gerais, obras, manutenção, material, patrimônio, informática, segurança planejamento do Município, prestando assistência técnica, além de exercer demais atribuições determinadas pelo Prefeito ou Secretário.

Parágrafo Único O cargo de diretor é privativo dos graduados em nível técnico ou superior em qualquer área.

SEÇÃO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Subseção I

Dos Departamentos e Coordenadorias Subordinados à Secretaria de Planejamento e Administração

Art. 30 Compete ao Departamento de Licitações, vinculado à administração municipal, planejar, organizar e executar os processos licitatórios necessários à contratação de bens, serviços e obras para atender às demandas da Prefeitura, em conformidade com a legislação vigente. Compete ainda elaborar editais, termos de referência e demais documentos necessários para a abertura de licitações, garantindo a transparência, a competitividade e a legalidade dos processos; realizar a análise e o julgamento das propostas apresentadas, observando os critérios estabelecidos nos editais, bem como prestar suporte técnico e jurídico às comissões de licitação. Cabe ainda ao departamento assegurar a publicidade dos atos administrativos relacionados às licitações, promover a ampla participação de interessados e zelar pela economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 31 Compete ao Departamento de Contratos Administrativos a gestão e fiscalização dos contratos firmados pela Prefeitura, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais e a observância das normas legais aplicáveis. Compete ao departamento elaborar, revisar e formalizar os contratos



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

administrativos, aditivos e termos de rescisão, garantindo que estejam em conformidade com os resultados dos processos licitatórios e com os interesses do município; acompanhar a execução dos contratos, monitorando prazos, pagamentos, bem como adotar as medidas necessárias em caso de descumprimento contratual. O departamento também é responsável por manter um arquivo atualizado e organizado de todos os contratos e documentos correlatos, promovendo a transparência e facilitando o acesso às informações pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 32 Compete ao Departamento de Recursos Humanos realizar a gestão de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurando o cumprimento das normas trabalhistas e estatutárias, bem como promovendo a valorização e o bem-estar dos servidores. Além disso, o departamento deve gerenciar a folha de pagamento, benefícios e processos de aposentadoria, garantindo a transparência e a eficiência na administração de recursos humanos

Art. 33 Compete ao Departamento de Compras e Almojarifado planejar, coordenar e executar as aquisições de materiais, bens e serviços necessários ao funcionamento da Prefeitura, bem como pela gestão do estoque e distribuição dos itens adquiridos. Compete ao departamento realizar pesquisas de mercado para garantir a aquisição de produtos e serviços com melhor relação custo-benefício, observando os princípios da economicidade e eficiência. Além disso, deve organizar e controlar o almoxarifado municipal, mantendo registros atualizados de entrada e saída de materiais, bem como realizar inventários periódicos para assegurar a integridade e a disponibilidade dos itens armazenados. O departamento também é responsável por atender às solicitações das diversas secretarias municipais, promovendo a distribuição adequada dos materiais e garantindo que as necessidades operacionais da administração pública sejam atendidas de forma ágil e eficiente.

Art. 34 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação planejar, implementar e gerenciar os sistemas de informação e infraestrutura tecnológica da Prefeitura. Suas atribuições incluem a manutenção de equipamentos, desenvolvimento e suporte de softwares, segurança da informação e conectividade de redes. Além disso, o departamento deve garantir a eficiência e a modernização dos processos administrativos por meio de soluções tecnológicas, promovendo a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos digitais.



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35 Compete ao Departamento de Tesouraria promover a gestão financeira da Administração Pública do Município, incluindo o controle de receitas e despesas, a execução orçamentária e a administração dos recursos públicos, empenhos, liquidações, pagamentos e gestão das contas bancárias. Compete ao departamento assegurar a regularidade das contas municipais, bem como a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos. Caberá ao chefe do departamento de tesouraria a gestão em conjunto com o Prefeito e os Secretários de todas as contas bancárias realizar a movimentação de todas as contas vinculadas ao CNPJ do Município, bem como a movimentação das contas bancárias dos Fundos relacionados às Secretarias, garantindo a conformidade com as normas legais e a responsabilidade fiscal.

§1º A autorização de movimentação das contas inclui, mas não se resume a: Emitir Cheques; Abrir contas de depósito; Receber, passar recibo e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar Talonário de cheques; Retirar cheques devolvidos; Endossar Cheque; Sustar/ Contraordenar cheques; Cancelar Cheques; Baixar Cheques; Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras; Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar Saques de Poupança; Efetuar pagamentos, inclusive via plataforma digital/Internet Banking e similares; Efetuar transferências, inclusive via plataforma digital/Internet Banking e similares; Consultar Contas/Aplicações Programas Repasses Recursos Federais -RPG; Liberar Arq. de pagamentos inclusive via plataforma digital/Internet Banking e similares; Solicitar saldos/extratos de investimentos; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade inclusive via plataforma digital/Internet Banking e similares; Encerrar Contas de Depósito; Consultar obrigações do DDA inclusive via plataforma digital/Internet Banking e similares; Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço.

§2º Em caso de ausência, o chefe do departamento de tesouraria será substituído pelo Secretário de Administração.

§3º Caberá ao chefe do departamento de tesouraria, em conjunto com os secretários a gestão financeira dos fundos submetidos às suas secretarias, nos termos do caput e parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 36 Compete ao Departamento de Tributos chefiar a administração, arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, bem como pela aplicação da legislação tributária vigente, visando assegurar a justiça fiscal e o equilíbrio das



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

finanças públicas. Compete ao departamento realizar o lançamento, a cobrança e o controle de impostos, taxas e contribuições de melhoria, promovendo a atualização cadastral dos contribuintes e a manutenção do cadastro imobiliário e mobiliário do município. Além disso, cabe ao departamento orientar os munícipes sobre suas obrigações tributárias, prestar atendimento ao público para esclarecimento de dúvidas e fornecer certidões e documentos relacionados à situação fiscal. O departamento também deve realizar auditorias fiscais, identificar e combater a sonegação de tributos, aplicar penalidades previstas em lei e promover ações educativas para conscientizar a população sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias. É sua atribuição ainda propor medidas de modernização e aperfeiçoamento da legislação tributária municipal, bem como colaborar com outros setores da administração pública para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Art. 37 Compete à Coordenadoria de Patrimônio coordenar o controle e preservação dos bens móveis e imóveis pertencentes ao município, assegurando sua utilização adequada e em conformidade com o interesse público. Compete à coordenadoria realizar o inventário e o registro atualizado de todos os bens patrimoniais, promovendo a identificação, classificação e avaliação periódica de seu estado de conservação. Deve também zelar pela guarda, manutenção e destinação correta dos bens, adotando medidas para evitar perdas, extravios ou danos ao patrimônio público. A coordenadoria é responsável por acompanhar e registrar as aquisições, alienações, cessões, doações e transferências de bens, garantindo a regularidade dos processos e a conformidade com a legislação vigente. Além disso, cabe à coordenadoria propor políticas e diretrizes para a gestão patrimonial, bem como elaborar relatórios periódicos sobre a situação dos bens municipais, subsidiando a tomada de decisões pela administração pública. É sua atribuição ainda promover a conscientização dos servidores municipais sobre a importância da preservação do patrimônio público e colaborar com os demais setores da prefeitura para assegurar a eficiência e a transparência na gestão dos bens municipais.

Subseção II

Dos Departamentos e Coordenadoria Subordinados à Secretaria de Educação

Art. 38 Compete ao Coordenadoria de Creche planejar, organizar e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas das creches



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipais, assegurando um ambiente seguro, acolhedor e propício ao desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade. Cabe à coordenadoria promover a formação continuada dos profissionais, garantir a adequação dos espaços físicos e materiais didáticos, bem como estabelecer parcerias com as famílias para o fortalecimento do vínculo entre a comunidade e a instituição.

Art. 39 Compete ao Coordenadoria de Pré-escola gestão das unidades de educação infantil que atendem crianças de quatro a cinco anos de idade. Suas atribuições incluem a elaboração de projetos pedagógicos alinhados às diretrizes curriculares nacionais, a supervisão do trabalho docente, a promoção de eventos educativos e culturais, e a garantia de um ambiente que favoreça o desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. Além disso, a coordenadoria deve assegurar a inclusão de crianças com necessidades especiais, promovendo a equidade no acesso à educação.

Art. 40 Compete ao Coordenadoria de Transporte Escolar organizar e monitorar o transporte dos estudantes da rede municipal de ensino, garantindo a segurança, pontualidade e eficiência no deslocamento entre suas residências e as unidades escolares. Compete à coordenadoria realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, capacitar os motoristas e monitores, e estabelecer rotas que atendam às necessidades da comunidade escolar, sempre respeitando as normas de trânsito e segurança vigentes.

Art. 41 Compete ao Coordenadoria de Nutrição Escolar assegurar a oferta de uma alimentação saudável e balanceada para os estudantes da rede municipal de ensino. Suas atribuições incluem a elaboração de cardápios nutricionalmente adequados, a supervisão da qualidade dos alimentos adquiridos e preparados, a capacitação das merendeiras e o acompanhamento do consumo alimentar dos alunos. A coordenadoria deve também promover ações de educação alimentar e nutricional, incentivando hábitos saudáveis desde a infância, além de organizar a aquisição dos gêneros da agricultura familiar em conjunto com a EMATER, realizando o mapa de produção.

Art. 42 Compete à Coordenadoria de Ensino Fundamental coordenar as atividades pedagógicas e administrativas das escolas que atendem alunos do primeiro ao nono ano. Entre suas atribuições estão a elaboração e implementação do currículo escolar, a formação continuada dos professores, o acompanhamento do desempenho acadêmico dos estudantes, e a promoção de



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTÁDO DE MINAS GERAIS

projetos que estimulem a aprendizagem e a cidadania. A coordenadoria deve também garantir a inclusão de alunos com necessidades especiais, fomentando um ambiente escolar inclusivo e acolhedor.

Art. 43 Compete ao Cargo de Professor Coordenador planejar, organizar e coordenar as atividades pedagógicas da unidade escolar, promovendo a articulação entre os professores, a equipe gestora, os alunos e a comunidade escolar, com vistas à melhoria da qualidade do ensino; Acompanhar e orientar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, promovendo a integração entre os conteúdos curriculares, as metodologias de ensino e as práticas avaliativas, de forma a garantir a efetividade do trabalho pedagógico; ministrar aulas, quando necessário, em caráter de substituição ou complementação, de modo a assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, respeitando a carga horária compatível com o exercício do cargo; promover a formação continuada dos professores, organizando e conduzindo reuniões pedagógicas, oficinas, cursos e outras atividades de capacitação, com o objetivo de aprimorar as práticas educacionais e fomentar a inovação pedagógica; elaborar, em conjunto com os professores e a equipe gestora, o planejamento pedagógico anual, acompanhando sua execução e propondo ajustes necessários para o alcance das metas educacionais estabelecidas; realizar o acompanhamento individual e coletivo dos alunos, em parceria com os professores, identificando dificuldades de aprendizagem e propondo estratégias pedagógicas para superá-las; participar de reuniões com a equipe gestora, professores, pais e responsáveis, promovendo o diálogo e a construção de soluções conjuntas para os desafios educacionais da unidade escolar; desenvolver e implementar projetos pedagógicos interdisciplinares, que promovam a integração entre as diferentes áreas do conhecimento e estimulem o protagonismo dos alunos no processo de aprendizagem; zelar pela observância das diretrizes curriculares nacionais e estaduais, bem como das normas e regulamentos educacionais aplicáveis à unidade escolar; exercer outras atividades de natureza pedagógica que sejam compatíveis com as funções de magistério e que contribuam para a melhoria do processo educacional.

Parágrafo Único O exercício do cargo de Professor Coordenador será considerado função de magistério, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, desde que o ocupante do cargo desempenhe atividades diretamente relacionadas ao ensino, à coordenação pedagógica e à formação de professores, conforme disposto neste artigo.



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção III

Dos Departamentos e Coordenadorias Subordinados à Secretaria de Saúde

Art. 44 Compete à Coordenadoria de Assistência Básica planejar, organizar e supervisionar as ações de atenção primária à saúde, garantindo o acesso da população aos serviços básicos de saúde. Suas atribuições incluem a gestão das Unidades Básicas de Saúde (UBS), a coordenação de programas de saúde da família, a promoção de campanhas de vacinação e a realização de ações educativas voltadas à prevenção de doenças e à promoção da saúde.

Art. 45 Compete à Coordenadoria de Vigilância Sanitária coordenar a fiscalização e o controle das condições sanitárias de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como a inspeção de produtos e serviços que possam impactar a saúde pública. Além disso, é responsável por emitir licenças sanitárias, investigar denúncias de irregularidades e promover ações educativas para garantir o cumprimento das normas sanitárias vigentes.

Art. 46 Compete à Coordenadoria de Controle de Zoonoses coordenar o planejamento e executar ações voltadas à prevenção e ao controle de doenças transmitidas por animais, como raiva, leishmaniose e outras zoonoses. Suas atividades incluem a captura e o manejo de animais errantes, a vacinação antirrábica, a investigação de surtos de zoonoses e a promoção de campanhas de conscientização sobre a posse responsável de animais.

Art. 47 Compete à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica coordenar o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais à população, garantindo o acesso a tratamentos adequados. Suas atribuições incluem a aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos, a supervisão das farmácias públicas e a orientação à população sobre o uso racional de medicamentos.

Art. 48 Compete à Coordenadoria de Fisioterapia coordenar os projetos de reabilitação física dos pacientes atendidos pelo sistema público de saúde. Coordenar a realização de atendimentos fisioterapêuticos, a elaboração de planos de tratamento individualizados, a supervisão de equipamentos de reabilitação e a promoção de ações educativas para a prevenção de lesões e doenças musculoesqueléticas.

Art. 49 Compete à Coordenadoria de Saúde Bucal coordenar as ações voltadas



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

à promoção da saúde bucal e à prevenção de doenças odontológicas. Suas atribuições incluem a gestão dos consultórios odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, a realização de atendimentos odontológicos, a distribuição de kits de higiene bucal e a promoção de campanhas educativas sobre a importância da saúde bucal.

Subseção IV

Dos Departamentos Subordinados à Secretaria de Assistência Social

Art. 50 Compete ao Departamento de Referência em Assistência Social a coordenação e execução de ações voltadas ao atendimento das demandas sociais da população em situação de vulnerabilidade; coordenar o funcionamento do CRAS, além disso, deve articular-se com outras entidades públicas e privadas para garantir a efetividade das políticas de assistência social no município.

Art. 51 Compete à Coordenadoria de Defesa Social coordenar a promoção de ações preventivas e de proteção social, visando à segurança e ao bem-estar da comunidade. Suas atribuições incluem a articulação com órgãos de segurança pública, a implementação de programas de prevenção à violência e a mediação de conflitos em âmbito comunitário. Além disso, deve atuar em parceria com outros setores da administração municipal para garantir a proteção integral de indivíduos e famílias em situação de risco social.

Art. 52 Compete à Coordenadoria de Políticas Públicas coordenar a formulação, planejamento e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento social no Município. Suas atribuições incluem a elaboração de diagnósticos sociais, a definição de prioridades para a aplicação de recursos e a avaliação dos impactos das ações implementadas; trabalhar em conjunto com a sociedade civil e outras instâncias governamentais para assegurar a participação social e a transparência na gestão das políticas públicas; promover o acesso a serviços essenciais, como programas de transferência de renda, acolhimento em situações de emergência e orientação para o acesso a direitos sociais.



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde
ESTADO DE MINAS GERAIS

Subseção V

Dos Departamentos e Coordenadorias Subordinados à Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Trânsito

Art. 53 Compete ao Departamento de Engenharia, Planejamento e Fiscalização planejar, coordenar e executar projetos de engenharia e arquitetura voltados ao desenvolvimento urbano e rural do município, promovendo estudos técnicos e elaborando planos diretores que atendam às necessidades da cidade. Compete ao departamento a análise e aprovação de projetos de construção e reforma, a emissão de pareceres técnicos, a fiscalização de obras públicas e privadas para garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como a supervisão de contratos e serviços de engenharia contratados pela administração municipal. Além disso, cabe ao departamento propor soluções técnicas para problemas estruturais, acompanhar a execução de obras públicas e prestar suporte técnico às demais áreas da administração municipal.

Art. 54 Compete ao Departamento de Obras e Infraestrutura chefiar a execução, manutenção e conservação das obras públicas municipais, garantindo a qualidade e a durabilidade das intervenções realizadas. Compete ao departamento a construção e manutenção de prédios públicos, praças, parques, pontes, estradas e demais equipamentos urbanos e rurais, assegurando que as obras atendam aos padrões técnicos e às necessidades da população. O departamento também é responsável por realizar vistorias periódicas em obras públicas, identificar demandas de infraestrutura no município e propor soluções para a melhoria da mobilidade urbana e da acessibilidade. Além disso, deve atuar em parceria com outros departamentos e coordenadorias para garantir a integração das ações de infraestrutura com as demais políticas públicas municipais.

Art. 55 Compete ao Departamento de Transporte e Trânsito chefiar planejamento, organizar e fiscalizar o sistema de transporte público e o trânsito no município, promovendo a segurança, a fluidez e a acessibilidade nas vias urbanas e rurais. Compete ao departamento a elaboração e implementação de políticas de mobilidade urbana, a sinalização viária, a regulamentação do tráfego e a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito. É responsável pela gestão da frota de veículos públicos municipais, incluindo o controle, a manutenção preventiva e corretiva, o abastecimento e a organização do uso dos veículos por parte das secretarias e órgãos municipais. Deve ainda manter



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

registros atualizados sobre a frota, realizar inspeções periódicas e propor a renovação ou ampliação da frota, quando necessário, visando garantir a eficiência e a economia no uso dos recursos públicos.

Art. 56 Compete à Coordenadoria de Água e Esgoto coordenar a gestão, operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do município, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população. Compete à coordenadoria planejar e executar obras de ampliação e modernização das redes de água e esgoto, monitorar a qualidade da água distribuída, realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações e equipamentos, bem como atender às demandas da população relacionadas ao fornecimento de água e ao tratamento de esgoto. Além disso, a coordenadoria deve promover ações de conscientização sobre o uso racional da água e a preservação dos recursos hídricos, bem como buscar soluções técnicas e sustentáveis para a gestão dos sistemas de saneamento básico.

Art. 57 Compete à Coordenadoria de Obras e Conservação das Áreas Rurais coordenar a execução e manutenção de obras e serviços voltados ao desenvolvimento e à conservação das áreas rurais do município, promovendo a melhoria das condições de vida e de trabalho da população rural. Compete à coordenadoria a construção e manutenção de estradas vicinais, pontes, bueiros e demais infraestruturas necessárias para o escoamento da produção agrícola e o acesso às comunidades rurais. Também é atribuição da coordenadoria realizar ações de conservação do solo e da água, promover a recuperação de áreas degradadas e apoiar iniciativas voltadas ao desenvolvimento sustentável do meio rural. Além disso, deve atuar em parceria com outros órgãos municipais para garantir a integração das políticas públicas voltadas ao setor rural.

Art. 58 Compete à Coordenadoria de Obras, Limpeza Pública e Conservação das Áreas Urbanas coordenar a execução e manutenção de obras e serviços voltados à melhoria da infraestrutura urbana, à limpeza pública e à conservação dos espaços públicos do município. Compete à coordenadoria realizar a manutenção de ruas, calçadas, praças, parques e demais áreas públicas, bem como executar serviços de pavimentação, tapa-buracos e drenagem urbana. Também é atribuição da coordenadoria organizar e supervisionar os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, promover a limpeza e a conservação de vias e logradouros públicos, além de realizar ações de paisagismo e arborização urbana. A coordenadoria deve ainda identificar demandas da população



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

relacionadas à infraestrutura urbana e propor soluções que contribuam para a qualidade de vida e o bem-estar dos munícipes.

Art. 59 Compete à Coordenadoria de Frota coordenar a gestão, organização e controle do uso da frota de veículos pertencentes à administração municipal, garantindo a eficiência, a economia e a transparência na utilização dos recursos públicos. Compete à coordenadoria realizar o planejamento e a distribuição dos veículos entre as secretarias e órgãos municipais, de acordo com as demandas e prioridades estabelecidas, bem como monitorar o uso adequado dos veículos, assegurando o cumprimento das normas e regulamentos internos. A coordenadoria deve manter um registro atualizado de toda a frota, incluindo informações sobre quilometragem, consumo de combustível, histórico de uso e condições gerais dos veículos, além de elaborar relatórios periódicos para subsidiar a tomada de decisões. Também é atribuição da coordenadoria propor a renovação ou ampliação da frota, quando necessário, e implementar medidas que promovam a economia e a sustentabilidade no uso dos veículos públicos.

Art. 60 Compete à Coordenadoria de Manutenção e Transportes coordenar a garantir o pleno funcionamento e a conservação da frota de veículos municipais, assegurando a segurança e a eficiência no transporte público e no atendimento às demandas da administração municipal. Compete à coordenadoria realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo revisões periódicas, reparos mecânicos, elétricos e estruturais, bem como o controle e a substituição de peças e componentes. A coordenadoria deve organizar e supervisionar os serviços de manutenção, seja por meio de equipe própria ou por empresas contratadas, garantindo a qualidade e a economicidade dos serviços prestados. Além disso, é atribuição da coordenadoria manter registros detalhados sobre as manutenções realizadas, monitorar o estado geral da frota e propor ações para prolongar a vida útil dos veículos, reduzindo custos e otimizando os recursos públicos. A coordenadoria também deve atuar em parceria com a Coordenadoria de Frota de Veículos Públicos para garantir a integração das ações de gestão e manutenção da frota.

Subseção VI

Dos Departamentos Subordinados à Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente

Art. 61 Compete à Coordenadoria de Apoio à Agricultura promover o



Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

desenvolvimento sustentável da agricultura local, com foco no fortalecimento da agricultura familiar. Suas responsabilidades incluem a assistência técnica aos pequenos produtores, a promoção de programas de capacitação e incentivo à produção agrícola, além de fomentar a comercialização de produtos locais em feiras e mercados regionais. A coordenadoria também deve atuar em parceria com outras entidades públicas e privadas para implementar políticas que garantam a segurança alimentar e o bem-estar das famílias rurais.

Art. 62 Compete à Coordenadoria de Apoio à Pecuária promover o desenvolvimento da pecuária no município, com ênfase na melhoria da qualidade e produtividade dos rebanhos. Suas atribuições incluem a oferta de assistência técnica aos pecuaristas, a realização de campanhas de vacinação e controle sanitário, bem como a organização de eventos e feiras voltados à comercialização de animais e produtos derivados. A coordenadoria deve ainda incentivar práticas sustentáveis na pecuária, visando à preservação ambiental.

Art. 63 Compete ao Departamento de Gestão e Licenciamento Ambiental chefiar e gerenciar as atividades relativas ao meio ambiente e sustentabilidade do Município, cabendo ainda emitir licenças ambientais, fiscalizar o cumprimento das normas e promover ações de educação ambiental junto à comunidade. Além disso, o departamento deve atuar na recuperação de áreas degradadas e no incentivo ao uso de tecnologias que minimizem os impactos ambientais das atividades rurais.

Art. 64 Compete à Coordenadoria de Patrulha Mecanizada disponibilizar e gerenciar o uso de máquinas e equipamentos agrícolas para atender às demandas dos produtores rurais do município. Suas atribuições incluem a manutenção e operação dos equipamentos, a organização de cronogramas de atendimento e a prestação de serviços como preparo do solo, plantio e colheita. O departamento deve priorizar o atendimento aos pequenos produtores e atuar de forma integrada com as demais coordenadorias e departamentos da Secretaria de Agricultura para garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

Art. 65 Compete ao Departamento de Fomento e Apoio ao Turismo planejar, promover e executar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável do turismo no município, com foco na valorização das potencialidades locais e na integração das atividades turísticas com as demais áreas de desenvolvimento econômico e social. Compete ao departamento identificar, mapear e divulgar os atrativos



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

turísticos da cidade, incluindo patrimônios naturais, culturais, históricos e gastronômicos, promovendo a preservação e a valorização desses recursos. Além disso, cabe ao departamento apoiar e incentivar iniciativas de turismo rural, ecológico e cultural, em especial aquelas que envolvam a participação de agricultores familiares e pequenos empreendedores locais, buscando agregar valor às atividades produtivas e fortalecer a economia local. O departamento também deve articular parcerias com instituições públicas e privadas, bem como buscar recursos e investimentos para a implementação de projetos turísticos, promovendo capacitações e eventos que estimulem o turismo e a hospitalidade no município. Por fim, é responsabilidade do departamento monitorar e avaliar as ações desenvolvidas, garantindo que o turismo seja promovido de forma responsável, inclusiva e alinhada às diretrizes de preservação ambiental e cultural.

Subseção VII

Dos Departamentos Subordinados à Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura

Art. 66 Compete ao Departamento de Promoção do Bem Estar e Lazer planejar, coordenar e executar ações que promovam a qualidade de vida da população por meio de atividades recreativas, esportivas e de lazer. Compete ao departamento identificar as necessidades da comunidade em relação a espaços públicos de convivência, propor melhorias em praças, parques e áreas de lazer, além de organizar atividades que incentivem a interação social, como caminhadas, oficinas recreativas e programas voltados ao público infantil, jovem, adulto e idoso. O departamento também deverá atuar em parceria com outras secretarias e entidades para promover campanhas de conscientização sobre saúde e bem-estar, integrando ações de lazer com práticas de vida saudável.

Art. 67 Compete ao Departamento de Promoção e Apoio ao Esporte fomentar a prática esportiva no município, promovendo a inclusão social e o desenvolvimento de talentos locais. Suas atribuições incluem a organização de campeonatos e torneios esportivos, o incentivo à formação de equipes amadoras e profissionais, a gestão e manutenção de espaços esportivos municipais, como quadras, ginásios e campos, e o apoio técnico e logístico a atletas e equipes que representem o município em competições regionais e estaduais. O departamento deverá ainda promover programas de iniciação esportiva para crianças e jovens, priorizando a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, e



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

buscar parcerias com instituições públicas e privadas para a captação de recursos e investimentos no esporte local.

Art. 68 Compete ao Departamento de Cultura e Patrimônio Cultural preservar, valorizar e promover a cultura e o patrimônio histórico do município. Compete ao departamento realizar o levantamento, registro e proteção de bens materiais e imateriais que representem a identidade cultural da cidade, bem como incentivar a produção artística local por meio de editais, oficinas, exposições e apresentações culturais. O departamento deverá organizar e apoiar eventos que celebrem as tradições e manifestações culturais do município, como festas típicas, feiras de artesanato e festivais de música, além de promover a educação patrimonial nas escolas e na comunidade, conscientizando sobre a importância da preservação do patrimônio histórico e cultural. Também será sua responsabilidade buscar recursos e parcerias para a restauração e conservação de bens culturais e históricos.

Art. 69 Compete ao Departamento de Eventos e Festividades será responsável pela organização, planejamento e execução de eventos e festividades que promovam a integração social e a valorização da cultura local. Suas atribuições incluem a elaboração do calendário anual de eventos do município, a coordenação de festividades tradicionais, como festas religiosas, cívicas e populares, e a promoção de eventos que atraiam visitantes e movimentem a economia local, como feiras gastronômicas, festivais artísticos e celebrações sazonais. O departamento deverá garantir a infraestrutura necessária para a realização dos eventos, promovendo a segurança, acessibilidade e bem-estar dos participantes, além de buscar parcerias com a iniciativa privada e outras instituições para viabilizar e ampliar o alcance das festividades. Também será sua responsabilidade promover a divulgação dos eventos, utilizando meios de comunicação locais e regionais para atrair a participação da comunidade e de visitantes.

SEÇÃO V

Dos Assessores Administrativos

Art. 70 Ao Assessor Administrativo I compete o desenvolvimento de atividades relativas aos atos da administração, desempenhar atividades de apoio administrativo, com foco em tarefas de menor complexidade, que incluem, mas não se limitam a organização e arquivamento de documentos; atendimento ao



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

público e suporte em demandas administrativas básicas; elaboração de relatórios simples e controle de planilhas; auxílio na gestão de agendas e compromissos; execução de tarefas administrativas de rotina, além de exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário ou Prefeito.

Art. 71 Ao Assessor Administrativo II compete o desenvolvimento de atividades relativas aos atos da administração, organização, orçamento, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas aos órgãos competentes, supervisão de processos administrativos mais complexos; elaboração de relatórios gerenciais e análise de dados para suporte à tomada de decisão; gestão de equipes e distribuição de tarefas administrativas; desenvolvimento e implementação de melhorias nos processos administrativos; atuação como ponto de contato para questões administrativas estratégicas; assessorar o planejamento das atividades da administração; exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário ou Prefeito.

Art. 72 Ao Assessor Administrativo III compete assessorar no desenvolvimento das atividades administrativas de alta complexidade, orientando a organização, do orçamento, a supervisão de processos administrativos de alta complexidade que exijam a formação superior; elaboração de relatórios orçamentários, gerenciais e análise de dados para suporte à tomada de decisão; assessorar a realização de tarefas administrativas; orientar o desenvolvimento e implementação de melhorias nos processos administrativos; assessorar o planejamento das atividades da administração; exercer outras atribuições determinadas pelo Secretário ou Prefeito.

Parágrafo Único O cargo de assessor administrativo III exige, para o seu ocupante a formação em ensino superior em qualquer área do conhecimento.

SEÇÃO VI

Das funções gratificadas

Art. 73 Para os fins desta Lei, funções gratificadas são vantagens acessórias ao vencimento de um servidor público, atribuídas pelo exercício de funções específicas, como chefia, assessoramento, secretariado, entre outras contemplando todo e qualquer pagamento de remuneração decorrente da assunção de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade, nos termos do artigo 37, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, graduados de acordo com a complexidade da função exercida.



Câmara Municipal *de Santa Bárbara do Monte Verde*

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 74 Fica instituído o Quadro dos adicionais para o exercício de funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, destinado aos servidores que, por designação do Prefeito, exercerem funções extraordinárias às constantes de seus cargos, conforme anexo único desta Lei.

Parágrafo Único O adicional será concedido a critério do Prefeito Municipal para os servidores efetivos ou comissionados que assumirem funções por ele determinadas, graduados de acordo com a complexidade da função exercida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75 Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei.

Art. 76 Em não havendo aumento de despesa, a estrutura organizacional das unidades administrativas e os cargos de provimento em comissão estabelecidos por esta Lei poderão ser alterados por Decreto.

Art. 77 O Poder Executivo especificará em Decreto Regulamentador as estruturas organizacionais, nomenclaturas, atribuições, requisitos e competências nos diversos níveis de atuação.

Parágrafo Único A presente Lei altera expressamente a atual estrutura administrativa existente no Município, revogando quaisquer outras existentes.

Art. 78 As competências e as incumbências estabelecidas em lei para os órgãos extintos, transformados ou incorporados por esta Lei, assim como para os seus agentes públicos, ficam transferidas para os órgãos e os agentes públicos que receberem as atribuições.

Art. 79 O acervo patrimonial e o quadro de servidores efetivos dos órgãos e das entidades extintos, transformados ou incorporados por esta Lei serão transferidos aos órgãos que absorverem as suas competências, bem como os direitos, os créditos e as obrigações decorrentes de lei, atos administrativos ou contratos, inclusive as receitas e despesas.



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único A transferência de servidores efetivos por força desta Lei não implicará alteração remuneratória e não poderá ser obstada a pretexto de limitação de exercício em outro órgão por força de lei especial.

Art. 80 Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, a solução de conflitos positivos ou negativos entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

Art. 81 Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas consoante descrição e quantitativos estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 82 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Barbara do Monte Verde, 14 de janeiro de 2025


Sylvio Silveira Martins Júnior
Prefeito



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO DA LEI 765/2025

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Cargo	Forma de Provimento	Jornada Semanal	Nº de Cargos	Vencimento Mensal
Chefe de Gabinete	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	1	R\$ 5.000,00
Controlador Interno	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	1	R\$ 4.000,00
Assessor de Relações Institucionais	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	1	R\$ 4.000,00
Secretário	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	7	R\$ 5.000,00
Diretor	Livre Provimento/Recrutamento Amplo entre os graduados em curso técnico ou superior.	20h	2	R\$ 4.000,00
Diretor Escolar	Livre provimento, Recrutamento restrito: <u>privativo de servidor efetivo.</u>	40h	1	Salário Base do(s) cargo(s) de professor + R\$ 1.500,00
Chefe de Departamento	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	17	R\$ 4.000,00
Coordenador	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	17	R\$ 3.000,00
Professor Coordenador	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	20h	2	R\$ 4.250,00
Assessor I	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	4	Mínimo
Assessor II	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	3	R\$ 2.500,00
Assessor III	Livre Provimento/Recrutamento Amplo	40h	2	R\$ 3.000,00



Câmara Municipal
de Santa Bárbara do Monte Verde

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO GRATIFICADA	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	FORMA DE PROVIMENTO	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO	Nº TOTAL DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO MENSAL (R\$)
Supervisor III	Coordenar, sob regime de confiança direta à autoridade a que esteja imediatamente subordinada, equipes e/ou atividades relacionadas aos programas, ações e processos de trabalho que lhe sejam designados pelos respectivos regimentos internos das unidades administrativas, graduados de acordo com a complexidade da função exercida.	Livre provimento, Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo.	40h	10	R\$ 1.000,00
Supervisor II				10	R\$500,00
Supervisor I				10	R\$300,00
Coordenador de Projetos Educacionais	Coordenar, sob regime de confiança direta do Secretário de Educação, equipes e/ou atividades relacionadas aos projetos, ações e processos de trabalho que lhe sejam designados	Livre provimento, Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo.	20h	1	R\$ 2.000,00
Coordenador de Creche	Coordenar, sob regime de confiança direta do Secretário de Educação a Creche Municipal, além de ações e processos de trabalho que lhe sejam designados	Livre provimento, Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo.	20h	1	R\$ 2.000,00
Coordenador de Pré Escola	Coordenar, sob regime de confiança direta do Secretário de Educação a pré escola Municipal, além de ações e processos de trabalho que lhe sejam designados	Livre provimento, Recrutamento restrito: privativo de servidor efetivo.	20h	1	R\$ 2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO****DESCRIÇÃO DA DESPESA**

Reestruturação orgânica da administração pública do Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Monte Verde

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL EM 31/12/2024

Gasto anual obtido até o mês de Dezembro/2024	12.869.437,73
Receita Corrente Líquida até o mês em referência	28.923.310,62
Percentual de gasto no Período	44,50%

Relatório Focus Pesquisa do Banco Central do Brasil em 03/01/2025**IPCA**

2025	2026	2027	2028
4,89%	4,99%	4,03%	3,90%
Realizado	Previsão	Previsão	Previsão

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DOS PROJETO DE LEI - PREVISÃO

Custo mensal da despesa criada com a Reestrutura Administrativa	143.314,30
Custo anual da despesa criada, com 13º e 1/3 férias	1.910.852,53
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025, mais 4,99% referente à inflação do IPCA/2025, aplicável em 2025	30.337.660,51
Custo em percentual da despesa com pessoal em relação a RCL.	6,30%

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL PROJETADOS PARA UM ANO

Gasto Pessoal previsto após a aprovação dos Projetos de Lei	15.409.605,77
Previsão da Receita Corrente Líquida para 2025, mais 4,99% referente à inflação do IPCA/2025, aplicável em 2025	30.337.660,51
Percentual de gastos com Pessoal anual projetado	50,79%

O impacto sobre a Receita Corrente Líquida prevista para um ano será de	6,30%
O que projeta o gasto anual com pessoal de	50,79%

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO - Em valores para Janeiro de 2025

MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027
JANEIRO	143.314,30	150.465,68	156.529,45

FEVEREIRO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
MARÇO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
ABRIL	143.314,30	150.465,68	156.529,45
MAIO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
JUNHO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
JULHO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
AGOSTO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
SETEMBRO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
OUTUBRO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
NOVEMBRO	143.314,30	150.465,68	156.529,45
DEZEMBRO	143.314,30	150.465,68	156.529,45

Os custos dos pagamentos acima se referem ao pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais

Os valores para 2025 estão na planilha de "Projeção" deste trabalho, os valores para 2026 e 2027 foram corrigidos com base no Relatório de previsão do IPCA da Pesquisa Focus Relatório de Mercado - Mediana/Agregada, do Banco Central do Brasil, em 03/01/2025, sendo 4,99% a previsão de inflação para 2025 aplicável em 2026 e 4,03% a inflação para 2026 aplicável em 2027

Art. 16, § 2º, LC 101/2000, PREMISSAS E METODOLOGIA

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PREVISÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA O TRIÊNIO 2025/2027

Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
RCL prevista para 2025 = Arrecadação 2024 + 4,89% IPCA dez 2024 Previsão	RCL/2025 + 4,99% referente a Previsão da inflação IPCA 2025, Pesquisa Focus	RCL/2026 + 4,03% referente a Previsão da inflação IPCA 2026, Pesquisa Focus
30.250.890,58	31.460.926,20	32.587.227,36

Cálculo da Previsão da Receita Corrente Líquida para 2024

RCL Dezembro/2024		28.023.310,62
Inflação apurada pelo IPCA de 2024	4,89%	1.414.349,89
Receita Corrente Líquida Prevista p/2025		30.337.660,51

Para a Receita Corrente Líquida de 2025 foi utilizado o valor anual arrecadado em Dezembro/2024, mais a inflação de 2024 de 4,89% apurada pelo IPCA/IBGE .

PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2025/2027

Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Despesas Projetadas para 2025 conforme Projeção de Pessoal	Despesa com pessoal 2025 + 4,99% previsão do IPCA da Pesquisa Focus	Despesa com pessoal 2026 + 4,03% previsão do IPCA da Pesquisa Focus
15.409.605,77	15.993.629,83	16.556.605,60
50,94%	50,84%	50,81%

TIPO DE DESPESA

X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuada		Aperfeiçoamento de Ação Governamental
---	---	--	---------------------------------------

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE DESPESAS A EMPENHAR NAS DOTAÇÕES:

Reestruturação Administrativa

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

X	Os recursos estão previstos no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.
---	---

Disponibilidade de Recursos Ordinários em 31/12/2024 R\$. 1.007.471,53

FONTES DE RECURSOS

X	TESOURO MUNICIPAL		CONVÊNIO
	FUNDO MUNICIPAL		FUNDEB

Art. 16, Inciso II, §1º, LC 101/2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso

Art. 17, § 1º DA LC 101/2000

Declaramos a existência de recursos orçamentários, conforme Lei Orçamentária do exercício de 2024 e compromisso de alocação dos recursos nos orçamentos de 2025 e 2026.

ASSINATURAS

Em ____ / ____ / ____
Tesoureiro

Em ____ / ____ / ____	
RAPHAEL NEVES HALLACK:0156340 7639	Assinado de forma digital por RAPHAEL NEVES HALLACK:01563407639 Dados: 2025.01.09 15:13:43 -03'00'
Contador	

Em ____ / ____ / ____
Prefeito Municipal

Cargos	Nº de Cargos	Total dos Subsidios	Gráfico Secretarias				Total Mensal
			Total Remuneração	1/12 férias	1/12 Décimo Terceiro	Encargos Patronais	
Chefe de Gabinete	1	5.000,00	5.000,00	138,89	416,67	6.225,56	6.178,11
Controlador Interno	1	4.000,00	4.000,00	111,11	333,33	498,04	4.942,49
Assessor de Relações Institucionais	1	4.000,00	4.000,00	111,11	333,33	498,04	4.942,49
Secretário	7	35.000,00	972,22	2.916,67	4.357,89	43.246,78	43.246,78
Diretor	1	5.000,00	5.000,00	138,89	416,67	6.225,56	6.178,11
Chefe de Departamento	17	68.000,00	1.888,89	5.666,67	8.466,76	84.022,31	84.022,31
Coordenador	3.000,00	57.000,00	1.583,33	4.750,00	7.097,13	70.430,47	70.430,47
Professor Coordenador	1	4.400,00	122,22	366,67	547,85	5.436,74	5.436,74
Assessor I	4	1.518,00	6.072,00	168,67	506,00	7.560,33	7.502,70
Assessor II	3	2.500,00	208,33	625,00	933,83	933,83	9.267,17
Assessor III	2	3.000,00	166,67	500,00	747,07	747,07	7.413,73
Supervisor I	10	300,00	83,33	250,00	373,53	373,53	3.706,87
Supervisor II	10	500,00	138,89	416,67	622,56	622,56	6.178,11
Supervisor III	10	1.000,00	277,78	833,33	1.245,11	1.245,11	12.356,22
Coordenador Pedagógico II	1	1.500,00	41,67	125,00	186,77	186,77	1.853,43
Coordenador Pedagógico I	1	1.200,00	33,33	100,00	149,41	149,41	1.482,75
Subtotal	89	45.918,00	222.672,00	6.185,33	18.556,00	27.725,14	275.138,47

Cargos	Nº de Cargos	Total dos Subsidios	Cargos Existentes				Total Mensal
			Total Remuneração	1/12 férias	1/12 Décimo Terceiro	Encargos Patronais	
Secretários	15	5.000,00	75.000,00	2.083,33	6.250,00	9.338,33	92.671,67
Procurador Municipal	1	5.000,00	5.000,00	138,89	416,67	627,56	6.178,11
Gratificação	13	458,19	5.955,47	165,46	496,37	741,65	7.359,95
Gratificação de Função	1	600,00	600,00	16,67	50,00	74,71	741,37
Gratificação de Diretor	1	1.030,00	1.030,00	28,61	85,83	128,25	1.273,69
Gratificação Pré Escola	1	540,00	540,00	15,00	45,00	67,24	667,24
Gratificação Coordenador Creche	1	530,00	530,00	14,72	44,17	65,99	654,88
Gratificação Licitação	5	706,00	3.530,00	98,06	294,17	439,52	4.361,75
Gratificação Produtividade Lei 747	29	500,00	14.500,00	402,78	1.208,33	1.805,41	17.916,52
Subtotal	67	14.364,19	106.686,47	2.963,51	8.890,54	13.283,65	131.824,17

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO MENSAL

143.314,30